

nº AUT-2-S/21-12-00553, em face de JOSIEL FERREIRA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 898.271.632-72, por desmatar 7,4518 hectares de vegetação nativa, dentro do Bioma Amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, enquadrando-se no art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, contrariando o Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual 5.887/1995, e em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 8.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

No que tange a área embargada, foi determinada a manutenção do Termo de Embargo TEM-2-S/21-12-00392, bem como a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, comprovando as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, devendo a DIORED, avaliando a viabilidade do plano, manifestar-se acerca de possível desembargo na área embargada, nos termos do disposto no artigo 19 C/C artigo 20, IV, ambos da Instrução Normativa n.º 07/2014-SEMAS.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Nº: 150439/CONJUR/2022

Á

ITAMAR NAVARRO DE ABREU

END: RUA DAS ROSAS, Nº 405- SETOR PARQUE DAS FLORES

CEP: 68385-000- TUCUMÃ-PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 4544/2019, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-2-S/18-12-00007, em face de ITAMAR NAVARRO DE ABREU, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 51 do Decreto Federal n. 6.514/2008, enquadrando-se nos ditames do art. 118, VI da Lei Estadual n. 5.887/1995 e em consonância com o art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115; 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual n. 5.887/1995.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual n. 5.887/95. Além disso, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto n. 1.177/08. Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Ademais, informamos a V.Sa. que deverá apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, para análise e aprovação desta SEMAS, e comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 60 dias, sob pena de multa diária no valor de 150 UPF's, limitada ao prazo máximo de 30 dias, quanto a área desmatada ocorrida em Área de Reserva Legal, na ordem de 6,15 hectares. E ainda, comunicamos a aplicação da penalidade de interdição temporária das atividades incidentes sobre a área desmatada, na forma do que preceitua os artigos 119, VIII da Lei 5.887/95.

Por fim, V.Sa. deverá se dirigir ao GESFLORA, a fim de proceder com o pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos.

Nº: 211756/CONJUR/2026

Á

RIBAMAR VENÂNCIO DA SILVA SOUZA

END: VICINAL DO ADÃO, SN-ZONA RURAL

CEP: 68485-000- PACAJÁ-PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 2020/32811, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-20-10/2105106, em face de RIBAMAR VENÂNCIO DA SILVA SOUZA, já qualificado nos autos, em razão da constatação da infração contrariando as exigências do órgão ambiental competente, praticando violação aos ditames do Art. 47, § 1º do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 e em consonância com os arts. 70 da Lei Federal 9605/98.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 10.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Acerca da motosserra apreendida TAD-20-10/2105255, foi determinada a manutenção da apreensão e consequente perdimento e destinação dos bens, destinação por meio de doação/alienação, respeitados os preceitos do Decreto Estadual nº 204/2019, de acordo com suas possibilidades e o procedimento a ser adotado, observadas todas as formalidades legais e com fulcro na legislação aqui indicada.

Por fim, foi determinada a remessa dos autos à GESFLORA para que sejam tomadas as providências relativas a necessidade de estorno e/ou cumprimento da reposição florestal.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Protocolo: 1287613

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 130/2026 – GAB/SEMAS

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologias, em exercício, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com a PORTARIA nº 105/2026-GAB/SEMAS de 22 de janeiro de 2026, publicada no DOE nº 36.507 do dia 23 de janeiro de 2026; CONSIDERANDO os Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024;

I – Tornar sem efeito a PORTARIA nº 4336/2025 – GAB/SEMAS de 01/10/2025, publicada no DOE nº 36.386 do dia 03/10/2025, que concedeu diárias ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade RAUL PROTÁZIO ROMÃO, Matrícula:5930962/1, citado na referida PORTARIA. Belém, 26 de Janeiro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

RILDO ANTÔNIO MARÇAL CALDAS

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologias, em exercício.

Protocolo: 1286595

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000034464

NOME DO INFRATOR: JOÃO BORGES DE CARVALHO

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 225, § 4º da Constituição Federal de 1988. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração AUT-2-S/21-09-00940, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. Ademais, determinou a manutenção área embargada conforme Termo de Embargo nº TEM-2-S/21-09-00732.